

SENTENÇA

Instituto Nacional Do Seguro Social - Inss x Ilcione Silva

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Número do Processo: 5033096-09.2024.4.02.5101

Tribunal: TRF2

Órgão: 38ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Data de Disponibilização: 2025-05-26

Tipo de Documento: sentença

Partes:

- Instituto Nacional Do Seguro Social - Inss

X

- Ilcione Silva

Advogados:

- Edinei Araujo De Oliveira (OAB/RJ RJ183418)

DECISÃO

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5033096-09.2024.4.02.5101/RJ
AUTOR : ILCIONE SILVA ADVOGADO(A) : EDINEI ARAUJO DE OLIVEIRA (OAB RJ183418) SENTENÇA Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a implantar, em favor da autora, pensão por morte deixada pelo seu falecido companheiro, Sr. José Sebastião dos Santos, com DIB em 06/07/2023 (óbito) e início dos efeitos financeiros na mesma data. O benefício deverá ser pago de forma vitalícia. Condeno, ainda, ao pagamento de parcelas atrasadas calculadas pelo INSS (Enunciado 52 das Turmas Recursais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro), acrescidas de correção monetária calculada pelo INPC (Tema 905 do STJ), desde 06/07/2023 até a data da efetiva implantação do benefício por força deste provimento, e de juros de mora, estes a partir da citação (Súmula nº 204 do STJ), nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com redação alterada pela Lei nº 11.960/09, ou seja, com aplicação dos índices de juros aplicáveis à caderneta de poupança (Enunciado 110 das Turmas Recursais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro), até 08/12/2021, quando, então, nos termos do art. 3º da EC 113/2021, deverá incidir a taxa SELIC, uma única vez, até o efetivo pagamento, acumulada mensalmente. Defiro a gratuidade da justiça, evento 49, CNIS1. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/1995 c/c art. 1º da Lei nº





10.259/2001). Transcorrido o prazo recursal, certifique o trânsito em julgado. Após, proceda à execução do julgado. Exaurida a execução, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Intimem-se.



ID DJEN: 275636744

Gerado em: 17/07/2025 05:35

Tribunal Regional Federal da 2ª Região

Processo: 5033096-09.2024.4.02.5101

